

OFÍCIO GP nº 49 /2022

Santaluz-BA, 18 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Cria Subprefeituras no Município de Santaluz e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

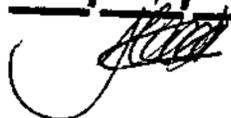
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz, 18 de abril de 2022.


**Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal**

RECEBIDO EM

26/04/2022


Projeto de Lei n.º 1.642/2022

"Dispõe sobre a criação de Subprefeituras nos distritos do Município de Santaluz, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, com base na conveniência e oportunidade, Subprefeituras nos distritos do Município de Santaluz.

Art. 2º Subprefeitura é o órgão da estrutura do Município, dirigido por Subprefeito, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Subprefeito.

CAPÍTULO II

DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São atribuições desta Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:

- I - representar o governo municipal em sua competência territorial;
- II – elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;
- III - controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;
- V - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;
- VI - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região com as metas do Governo Municipal;
- VII – estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos do Poder Público;
- VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao Prefeito Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão de encontro aos anseios da comunidade;
- IX – agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- X - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos

SEÇÃO II

DO SUBPREFEITO

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá suas atividades profissionais nas Subprefeituras.

§ 1º O cargo de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, será mencionado especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo de provimento em comissão criado neste artigo, é parte integrante do Anexo "A" do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º O cargo de Subprefeito terá vencimentos equivalente a 70% do subsídio fixado aos Secretários Municipais.

SEÇÃO III

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º Os limites de competência territorial de atuação de cada Subprefeitura ficam estabelecidos em razão das denominações e confrontações previstos no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO IV

DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 8º A sede da Subprefeitura será instalada em local adequado ao atendimento às finalidades para as quais está sendo criada.

§ 1º Poderá a Subprefeitura funcionar provisoriamente com sua sede junto a outro órgão desta Administração Municipal, ou em imóvel locado, até a ocupação definitiva em seu prédio próprio.

§ 2º O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédio próprio às funções da Subprefeitura mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I

DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 9. O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criada terá início imediato, a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para as Subprefeituras a fim de estabelecer sua autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos.

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa, através de seu secretário, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV - garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;

V - coordenar a transição sem que haja a duplicidade de ações entre os demais órgãos da estrutura administrativa da municipalidade;

VI – A Secretaria de Gestão Administrativa, através de seu Departamento de Tecnologia de Informação – DITI, deverá estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com a Administração Central e a divulgação pública de dados e informações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da Subprefeitura, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público, cuja celeridade de seu "modus operandi", será por etapas.

Art. 14. Após decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da aprovação deste diploma legal, deverão ser formalizadas mediante Lei, a estrutura organizacional desta Subprefeitura, com a definição de seu quadro de cargos e funções, como as ações executivas de sua competência, compatíveis com a estrutura administrativa em vigor do município.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, desde que haja a livre concordância dos mesmos, a ocuparem funções nesta Subprefeitura ora criada.

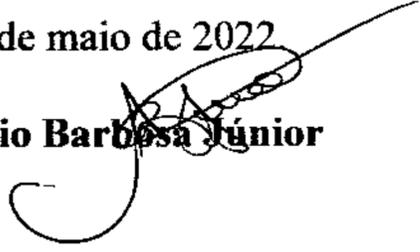
Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da criação da Subprefeitura para atender aos ditames da presente Lei.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz/BA, Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2022

Arismário Barbosa Júnior





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Arismário Barbosa Júnior

Prefeito de Santaluz/BA

Gestão 2021-2024

Prefeito Municipal



ANEXO I

Quadro de Cargo de Provimento em Comissão da Subprefeitura

Denominação: Subprefeito

Quantidade: 1

Carga Horária Semanal: 40

Vencimentos: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Anexo "A" – Atribuições e Qualificações do Cargo de Provimento em Comissão de Subprefeito

Cargo: Subprefeito

Qualificação: Nível Médio

Atribuições:

I - representar política e administrativamente a Administração Municipal na região de competência;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem

realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município;

VII - garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da sua região de competência;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXI - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXII - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração Municipal;

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito de Santaluz/BA
Gestão 2021-2024

Arismário Barbosa Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estou encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação de Subprefeitura no Município de Santaluz, e dá outras providências", para que sob apreciação dos Senhores Vereadores, possam autorizar o Poder Executivo Municipal, a implantar esta nova estrutura, que indubitavelmente trará grandes benefícios para as regiões distritais, como também para o município.

A região distrital do nosso município elevou seu crescimento demográfico, comercial e imobiliário nas últimas décadas, registrando um elevado índice de sua taxa de densidade demográfica, motivando o surgimento de dezenas de estabelecimentos comerciais, lojas, lazer e outros segmentos de atividades, principalmente aqueles voltados para a hospedagem e do ramo de alimentação, cuja medição do crescimento é uma constante sem limites de estagnação, necessitando com urgência um atendimento especial do Poder Público.

Diante deste quadro do aumento populacional, surge da imperiosa e emergencial necessidade desta Administração Municipal, criar a Subprefeitura, específica para regiões distritais, com intuito de atendermos de forma mais presencial suas demandas, no que diz respeito a manutenção das vias públicas, fiscalização ostensiva ao meio ambiente, limpeza e iluminação

pública, manutenção dos próprios do município, especialmente as Creches, Escolas, Postos de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Centros Comunitários, e gradualmente tantas outras demandas começam a ser atendidas de maneira rápida e funcional, alcançando outro importante objetivo, que é a racionalização da máquina administrativa, minimizando despesas que ocorrem atualmente, em razão da distância que separa todo o setor de logística da Administração Municipal com aquela região, considerando-se também a ausência de funcionários que poderiam estar "in loco", resolvendo e detectando os problemas de rotina de uma comunidade, de maneira rápida e eficaz.

Sendo assim, antecipo meus cumprimentos, na certeza de que os Senhores Vereadores possam deliberar favoravelmente, pela aprovação desta propositura.



Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal